CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 478
DATA: 24/09/19
HORA: 14:43

Projeto Lei nº164/ 2019.

"Institui em Muriaé a Cultura para Streptococcus no pré natal da Rede SUS"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Pré Natal da Rede SUS a Cultura vaginal e retal para o Streptococcus Tipo B de Lancefield.

Parágrafo Único – O procedimento é Universal, a ser realizado entre 35 – 37 semanas de gestação.

Art. 2º – Caberá ao Pré Natalista, Enfermeiro (a) ou Técnico(a) de Enfermagem realizar a coleta do material, conforme protocolo estabelecido.

§ I – O material será encaminhado ao Laboratório de imediato, podendo sê-lo pela própria gestante.

§ II - A coleta do material será feita na UBS ou Posto de Saúde em que o Pré Natal é realizado.

§ 3º - Caberá a equipe de saúde monitorar o encaminhamento do material e o resultado que deve ser registrado em letras visíveis no Cartão do Pré Natal e no Documento espelho para fácil visualização quando da hospitalização da parturiente.

§ 4º - O resultado do exame deverá ser entregue pelo Laboratório Municipal em até 96 horas.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A infecção neonatal pelo Streptococcus B de Lancefield é considerada importante problema de saúde pública. Associa-se a Sepse Neonatal, Meningite, Pneumonia, Aborto Séptico, etc.

Levantamentos bibliográficos amplos são favoráveis ao screening universal com propósito de reduzir a incidência dessa grave e potencialmente letal intercorrência Neonatal.

Em 1938 o Streptococcus B foi identificado pela primeira vez como patógeno humano, com 3 casos graves de sepses. Em 1996 o Center for Disease Control (CDC), com o apoio da American College of Obstetrican and Gyncologysts e American Academy of Pediatrics, etc publicou normas e recomendações para prevenção da Sepse e demais complicações.

A taxa de fatalidade em neonatos na década de 70, em que o Streptococcus B estava envolvido, era de aproximadamente 50%, nos anos 90 com os avanços na assistência ao recém nato e aumento de uso do antibiótico profilático, caiu para 15%, e após a introdução de medidas de rastreamento, prevenção e profilaxia para o Streptococcus B caiu para 5%, ficando muito claro a relação custo benefício amplamente favorável ao rastreio universal. A mulher cuja cultura se revele positiva, têm 25 vezes maior o risco do seu neonato desenvolver uma Strepcocia precoce e de risco considerável.

Por fim, cabe esclarecer que o Projeto Lei nenhuma despesa cria , uma vez que, o Ministério da Saúde já recomenda e preconiza a realização do referido rastreio universal.

Pelo exposto, solicito aos colegas que aprovem o presente PL, pois ficou muito claro o benefício que trará ao nosso já elogiável atendimento pre natal na Rede Pública.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
VEREADOR PSB